



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Assinatura anual da ferramenta eletrônica BANCO DE PREÇOS, um sistema inteligente de pesquisa de dados e comparação de preços baseado nos parâmetros exigidos pelas normas de regência, para auxílio na instrução dos procedimentos de contratação deste tribunal.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A ferramenta contempla os parâmetros estabelecidos nas Instruções Normativas n. 73/2020 e 65/2021 e possui, dentre outras, as seguintes características gerais:

- Base de dados com mais de 255 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 687 fontes:
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.388 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Possibilidade de importação de planilhas com diversos itens;
- Possibilidade de realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Possibilidade de emissão de relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;

- Ferramenta de inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2º;
- Ferramenta de emissão de alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- Ferramenta de emissão de alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Módulo para consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e *lives* sobre pesquisa de preços.
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, pelo período de validade da licença
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em geral, os órgãos públicos enfrentam grande dificuldade com a obtenção de orçamentos e propostas para instruir os planejamentos de suas contratações, pois as empresas relutam em fornecer informações e a coleta de dados em outras fontes pode ser bastante trabalhosa. Além disso, o TCU vem recomendando em reiteradas decisões que a coleta de preços exclusivamente com fornecedores seja evitada – e, caso exista a necessidade de adota-la, que seja devidamente justificada.

O objetivo de toda essa cautela é assegurar que os valores estimados estejam, de fato, de acordo com a **realidade de mercado das contratações públicas**. Para tanto, deve-se evitar tanto a ocorrência de *preços referenciais superestimados* quanto de *preços inexequíveis*, já que ambos comportam riscos e produzem

consequências inaceitáveis para os órgãos públicos e para o erário. Daí o entendimento consolidado de que tais estimativas devem ser preferencialmente elaboradas a partir de preços já contratados pela própria Administração Pública, se possível com o suporte de ferramentas de busca que permitam identificar e tratar esses dados de forma segura e rápida (já que o tempo gasto na própria realização da pesquisa também compromete a eficiência das contratações).

Sobre os parâmetros e a orientação de priorizar as fontes públicas, vejamos o que estabelece a Instrução Normativa n.º 65/2021, que regulamentou a nova lei de licitações no âmbito do poder executivo federal:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Tal orientação, vale dizer, foi inclusive abraçada pela **Portaria TRE/MA n. 205/2023**, norma que regulamentou a aplicação da nova lei de licitações no âmbito deste regional.

Ocorre que o atendimento a todos esses parâmetros e orientações não será eficiente, como já referido, sem o acesso a ferramentas adequadas de pesquisa, comparação e tratamento de dados. É o que a presente contratação busca assegurar, já que contrato vigente para uso da ferramenta Banco de Preços – contratação recorrente deste regional para sanar essa necessidade – expira no dia **15.07.2023**, conforme **SEI 4518-64/2022**.

Ressalte-se, por derradeiro, que mesmo os sistemas públicos de pesquisa hoje disponíveis – como o Painel de Preços, por exemplo – não contemplam todas as possibilidades de buscas e funcionalidades oferecidas por ferramentas privadas, conforme demonstrou o CNJ no levantamento de mercado que balizou a sua contratação da ferramenta Banco de Preços, efetivada em setembro de 2022 (doc.1896310, p.

31-35). Tanto assim que a assinatura do Banco de Preços é a solução escolhida por vários órgãos públicos, inclusive no âmbito do Poder Judiciário (conforme o citado levantamento e própria pesquisa mercadológica da presente contratação).

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Dos requisitos de sustentabilidade

4.2 Como os serviços são todos prestados por meio digital, a contratação já atende aos critérios de sustentabilidade a serem adotados nas contratações do órgão, consoante **Portaria TRE/MA N. 271/2022** (doc. 1822168).

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A ferramenta ofertada na proposta contempla 1 licença anual com 3 usuários (perfis de acesso não simultâneos).

5.2 O prazo de início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.

5.3 O acesso se dará através de meios eletrônicos, com treinamentos e apoio de serviços técnicos necessários ao uso da ferramenta.

5.4 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto na sua proposta e no Termo de Referência.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

6.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução do contrato;

6.5 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

6.6 O TRE-MA deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um fiscal especialmente designado;

6.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços;

7.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações

7.4 Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência;

7.5 Não transferir a terceiros, que não integrem o seu corpo técnico, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas

7.6 Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato;

7.7 Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento

7.8 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

8.3 Servidores indicados para fiscalizar o contrato: Wherbeth Silva Sousa (fiscal titular) e Marco Aurélio M. Fernandes (fiscal substituto).

9 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade sugerida: **contratação direta por inexigibilidade**, com amparo no art. 74 da Lei 14.133/2021 (caput e inciso I).

A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a **inviabilidade da competição**, assim configurada no novo estatuto licitatório:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em tela, verifica-se que a ferramenta Banco de Preços tem natureza singular, não possuindo *equivalente exato* no mercado – o que a torna, em alguma medida, impassível de comparação objetiva com outras ferramentas disponíveis. Além disso, trata-se de ferramenta fornecida **com exclusividade** pelo Grupo Negócios Públicos, como atestam os docs. 1895286 e 1895288.

Por fim, reforça a justificativa para **enquadramento na hipótese de contratação direta por inexigibilidade** o fato de que a ferramenta assim vem sendo contratada por vários órgãos públicos, entre os quais o CNJ, o TCU e vários outros tribunais, conforme docs. 1896310 e 1896314.

10 – DO CUSTO ESTIMADO

10.1 A presente contratação terá o custo total anual de **R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme proposta anexa, doc. 1881399.

10.2 A justificativa de preço consta do Mapa de Preços, doc. 1896424.

10.3 No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

11 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

11.1. Após a disponibilização dos serviços, a CONTRATANTE verificará o cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (atesto) em até 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Havendo desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, a Contratada deverá corrigir a falha em até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação.

11.3. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto.

11.4 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 **Multa**:

12.2.4.1 **Moratória de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2 **Compensatória de 5% a 10%** (cinco a dez por cento) sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 12.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- b) reincidir em descumprimento já penalizado anteriormente com advertência;
- c) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento.

12.2.4.3 **Compensatória de 11% a 20%** (onze a vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 12.2.3).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato ou do instrumento que o substitua.

14 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL

A contratação consta no Plano Anual de Contratações – Exercício 2023 e vincula-se ao Macrodesafio “Aprimorar a Gestão Orçamentária e Financeira”.

15 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação: PLANO INTERNO: ADM ASSINA - ASSINATURAS PERIODICOS E ANUIDADES - NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

SELIC, 04 de julho de 2023

Marco Aurélio M. Fernandes
Técnico Judiciário
Seção de Análise e Licitação



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO MARTINS FERNANDES, Técnico Judiciário**, em 04/07/2023, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1896658** e o código CRC **F906C05D**.

0004450-80.2023.6.27.8000 1896658v14